



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

A CAPITAL DO CHÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2020.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] – [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.155.297/0001-67, estabelecida na Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 102 – Centro, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **SENHOR Sócio -Administrador, RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**, [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Vila [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], Estado de [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Licitação nº 06/2020 - Convite nº 03/2020, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Pintura Predial para a Câmara Municipal de Registro, para os prédios localizados na Rua Shitiro Maeji nº 459 e Rua Celso Xavier nº 236, ambos localizados no Centro da cidade de Registro/SP, com fornecimento de material, conforme o ANEXO VI – Termo de Referência deste do Edital de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 03/2020, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A totalidade dos serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro e o prazo de execução das Etapas conforme descrito no ANEXO VI – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 03/2020, a iniciar a partir da assinatura deste Contrato e do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços expedida pela Secretaria Administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração desta Câmara Municipal.

#### Cláusula Terceira – DO VALOR



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ 78.090,72, (setenta e oito mil e noventa reais e setenta e dois centavos), constante da proposta vencedora da licitação. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta vencedora da Licitação nº 06/2020 - Convite nº 03/2020, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais, seguros, equipamentos de segurança, locações de equipamentos e outros, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes, e todos os custos para prestação dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

## Cláusula Quarta – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, todas as suas etapas/medições, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade das execuções dos serviços com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação da exatidão do serviço prestado e consequente aceitação.

## Cláusula Quinta – DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de 06 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados a partir do termo de entrega definitiva da pintura.

## Cláusula Sexta – PAGAMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo valor fixo ofertado pela proposta vencedora, após cada medição dentro do cronograma determinado no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Licitação nº 06/2020, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da etapa, com a aprovação do fiscal de contrato designado e mediante a entrega da nota fiscal dos serviços executados, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## Cláusula Sétima – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (Ficha 14).

## Cláusula Oitava – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado não será reajustado.

## Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a prestação dos serviços e prazos, de acordo com as especificações, anexos e cláusulas do Edital de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 03/2020;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- g) prestar garantia a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- h) iniciar a execução do objeto contratual, após a assinatura do Termo de Contrato;
- i) realizar as alterações necessárias em função de modificações normativas supervenientes ou decorrentes de aperfeiçoamento dos sistemas por ela implantados;
- j) dar treinamento dos sistemas por ela implantados aos funcionários da **CONTRATANTE** que serão devidamente indicados, no horário comercial, na própria instalação da contratante, sem ônus;
- k) não poderá transferir ou ceder os direitos ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da contratante, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- l) a contratada obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no edital e contrato.

## **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA**, com o especificado neste Edital, e se considerada pela **CONTRATANTE** com entrega das Etapas, e/ou definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agentes por ela designados, o qual poderão, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 03/2020.

## **Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas constantes do Edital de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 03/2020, consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

## **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato e do edital de licitação que gerou este contrato;  
II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.  
III – Pela dissolução da empresa contratada;  
IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.  
Nos casos de rescisão pelos incisos I e/ou IV, desta Cláusula, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

## Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** declara que ao ter participado da presente licitação evidencia ter examinado cuidadosamente o seu objeto, mesmo não tendo comparecido a visita técnica aberta no Processo administrativo nº 92/2020, e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação, aceitando sem ressalvas todos os termos do Edital de Licitação nº 06/2020, deste Contrato e seus anexos, bem como o local de sua execução e suas particularidades.

14.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços contratados dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, do Edital, do projeto e das especificações da **CONTRATANTE**.

14.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

14.3. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou procedente.

## Cláusula Décima Quinta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 17 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO  
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO  
Presidente

OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI  
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA  
Sócio Administrador



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome :

R.G. nº

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G. nº

## Visto e aprovado pelo controlador interno:

\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE

CRC/SP [REDACTED]

## Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

\_\_\_\_\_  
HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP [REDACTED]



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: Oliveira Engenharia Eireli.

Contrato nº. 10/2020.

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 17 de dezembro de 2020.

## CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Nome: EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO;

Cargo: PRESIDENTE;

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_;

E-mail institucional: adm.compras@caramaregistro.sp.gov.br;

Telefone: (13) 3828-1100;

Assessoria Jurídica: Hans Gethmann Netto – OAB \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO

Presidente

## CONTRATADA: OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI

Nome: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA;

Cargo: Sócio Administrador;

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Vila \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_;

E-mail institucional: administrativo@oliveiraduarte.com;

E-mail pessoal: rafael@oliveiraduarte.com

Telefone(s): (13) 3821-1332 e (13) 9 9704-1976;

Advogado: Eudes Nicassio Carvalho – OAB \_\_\_\_\_

---

OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

Sócio Administrador